

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000114/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013676/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001255/2019-95
DATA DO PROTOCOLO: 12/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO VESTUARIO DE C GRANDE MS, CNPJ n. 33.773.458/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAIDE MARIA DOS SANTOS;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, TECELAGEM E FIAÇAO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.418.163/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO VELOSO RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias do Vestuario**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA**

A partir de 1º de janeiro de 2019, nenhum trabalhador abrangido por esta Convenção poderá receber salário inferior ao salário mínimo da categoria, fixado abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais) para Auxiliar de Costura, Administração, Estoquista, Conferente, Auxiliar de Expedição, Auxiliar de Tecelagem, Ajudante de Contramestre, Auxiliar de Fiação, Auxiliar de Serigrafista, Serviços Gerais e Auxiliar em geral;

PARÁGRAFO SEGUNDO - R\$ 1.164,00 (um mil cento e sessenta e quatro reais) para Costureira, Cortadeira, Modelista, Serigrafista, Tecelão, Mestre, Contramestre, Operador de fiação, Expedição, Mecânico de Máquinas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de janeiro de 2019, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a todos os seus trabalhadores o reajuste salarial de 4%, que incidirá sobre os salários percebidos em 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do reajuste fixado no caput desta cláusula para os meses atrasados será efetuado de uma só vez, na folha de pagamento do mês de março.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No reajuste de que trata esta cláusula será compensado qualquer aumento, reajuste ou abono concedido a partir de 1º de janeiro de 2018, com exceção dos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial ou término de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos após 1º janeiro de 2018, terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, respeitando-se sempre a equiparação salarial, de forma que o empregado mais novo não venha a ter salário superior ao mais antigo. Considera-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas rigorosamente de acordo com os critérios fixados na legislação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa assinalará no comunicado de dispensa a data e o período do dia em que efetuará o pagamento das verbas rescisórias, recomendando-se fixar, quando possível, o horário do comparecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na eventualidade da empresa não liquidar as verbas rescisórias na data fixada em lei, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o saldo que o obreiro tiver a receber e mais correção monetária calculada pela mesma tabela utilizada para cálculo da correção dos tributos federais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÕES DOS DESCONTOS DA CTPS

Os aumentos e descontos previstos nesta Convenção, serão anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado na conformidade da legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão efetuar o pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado e fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salário recebido, número de horas-extras, descontos efetuados, adicionais pagos, horas noturnas trabalhadas, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, quer seja remunerada, quer seja compensada, dando assim, cumprimento ao estabelecido no art. 59 “caput” e parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As duas primeiras horas-extras, realizadas no dia serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal e as que excederem esse limite, em cada dia, farão jus ao adicional de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas em dias de domingos e feriados, que não resultarem de acordos de dias-pontes serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

Na hipótese de concessão, pela Previdência Social, do auxílio doença ao empregado, a empresa pagará a título de antecipação, desde que solicitado pelo empregado, o valor correspondente ao 13º salário proporcional a que fizer jus até a data da concessão do benefício, para posterior compensação na época do pagamento do 13º salário ou da rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida antecipação se dará uma única vez por ano e desde que o empregado permaneça afastado por um período contínuo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa concederá a seus familiares, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a um salário mínimo no mês do falecimento; que será pago juntamente com o saldo de salário e demais direitos remanescentes. Este benefício só é devido ao empregado com o mínimo de 12 (doze) meses de prestação de serviços contínuos a mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este auxílio poderá ser substituído por apólice de seguro que o preveja, desde que a importância correspondente não seja inferior à estabelecida no caput desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Havendo o empregado solicitado demissão e dispondo-se a cumprir o aviso prévio, e a empresa, por alguma razão o impedir de fazê-lo, ficará obrigada a remunerar os dias correspondentes ao mencionado aviso como se trabalho fosse, salvo ocorrência de justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA IMOTIVADA

Quando a empresa dispensar imotivadamente o empregado e, na oportunidade, dispensá-lo também do labor no período de aviso-prévio correspondente, deverá mencionar, obrigatoriamente, por escrito, tal concessão no verso do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O expediente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Campo Grande/MS, para homologação de Rescisões de Contrato de Trabalho, será das 13h00min às 17h00min de segunda e quinta e nas sextas-feiras das 13h00min às 16h00minhs, localizado na Rua Pridiliano Rosa Pires, nº 250, Bairro Mata do Jacinto, CEP 79.033-390, Campo Grande/MS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as rescisões de Contrato de Trabalho ocorrerem às sextas-feiras ou em véspera de feriado, no expediente da tarde, as empresas ficam obrigadas a pagarem até o valor equivalente a um salário mínimo, em moeda corrente do país.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECIBO DE DOCUMENTO ENTREGUE PELO EMPREGADO

As empresas se obrigam a fornecerem recibos de documentos pessoais, entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, relacionada com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TESTES DE APTIDÃO PARA ADMISSÃO

As empresas poderão realizar testes de aptidão para admissão de trabalhadores abrangidos por esta convenção, os quais ocorrerão dentro do limite máximo de 3 (três) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período utilizado pelas empresas para avaliação de admissão do trabalhador não será remunerado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estabilidade prevista no caput vigorará até a promulgação da Lei Complementar prevista no art. 10º das Disposições Constitucionais Transitórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS OU HORAS

As empresas poderão firmar diretamente com seus empregados acordo de compensação/prorrogação da jornada diária de trabalho para todos os empregados, conforme o determinado no Art. 59 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As partes convenientes ajustam a implantação do sistema de banco de horas no âmbito das indústrias, estabelecendo-se que seus parâmetros deverão estar descritos no Acordo Coletivo de Trabalho, realizado entre a empresa interessada e o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAL DE REFEIÇÃO

Será mantido no interior das dependências da empregadora local adequado para refeição dos seus funcionários, nos moldes legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a fornecerem, gratuitamente, uniformes e materiais de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por lei ou pela empresa, desde que obedecidas as quantidades e condições de uso, de acordo com a vida útil do material ou equipamento e do local de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas, quando obrigadas, deverão providenciar a formação de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), nas condições previstas em Lei.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos, respeitando-se a ordem de preferência, atestados médicos comprobatórios de enfermidades ensejadoras de ausência ao trabalho, emitidos por médicos ou dentistas, conveniados ou não às empresas, devendo estes ser apresentados impreterivelmente no dia de retorno do empregado ao serviço, sob pena de não serem abonadas as faltas do período de ausência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de afastamento superior a 5 (cinco) dias, o empregado deverá apresentar o atestado em até 48h após o início do afastamento.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO COM A FAMÍLIA DO ACIDENTADO

Recomenda-se às empresas comunicarem os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser socorrido, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão mensalmente dos trabalhadores sindicalizados **1%** sobre o salário nominal mensal já reajustado (art. **513**, letra “e” da CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto será recolhido a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Campo Grande - MS, em guias emitidas pela Caixa Econômica Federal, até o dia **10** (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por descumprimento da cláusula ou atraso no recolhimento a empresa incorrerá em multa de **10%** ao mês e juros de mora de **1% a.m.** de atraso, mais correção monetária pelo INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas solicitaram as guias para recolhimento das Contribuições na sede da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Daqueles empregados não filiados nem sindicalizados, será cobrado, a título de reversão salarial, o percentual de 3,0% (três por cento) sobre o salário/remuneração, correspondente ao mês de abril/2019, que deverá ser recolhido ao sindicato, até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - Subordinam-se os descontos em folha de pagamento, à autorização prévia e expressa dos funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO

As empresas deverão fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recolhimento da Contribuição Sindical, à respectiva entidade profissional, por meio eletrônico ou, outro (mediante protocolo), cópias das guias de recolhimento juntamente com a relação nominal de empregados e valores descontados. E quando visitadas por representantes devidamente credenciados do SINTIVESTCG-MS, permitam a verificação das Folhas de Pagamento, das guias de Contribuições, além das RAIS para fins de comprovação do recolhimento devido à referida entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com deliberação em Assembleia Geral, as empresas representadas pelos sindicatos patronais signatários recolherão em favor dos mesmos a Contribuição Assistencial Patronal correspondente a 1% do total da folha de pagamento de salários dos meses de março de 2019 e setembro de 2019 limitando-se a um mínimo de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria para esses meses, fixando-se o prazo para recolhimento no último dia dos meses subsequentes.

O recolhimento será em guia própria fornecida na sede dos sindicatos patronais. As empresas que se constituírem durante a vigência desta Convenção, obrigam-se à Contribuição em apreço, tomando por base de cálculo a folha de pagamento ou o salário normativo da categoria vigente nos meses da constituição da empresa e, por época do recolhimento, o mês subsequente ao de sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial até o dia estabelecido, a empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a recolher, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e mais correção monetária pela mesma tabela utilizada para cálculo da correção monetária dos tributos federais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO

As empresas fornecerão aos empregados dispensados, quando os mesmos solicitarem, declaração do Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), para fins legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COLOCAÇÃO DE CÓPIAS DA CONVENÇÃO

As empresas permitirão que sejam colocados em seus estabelecimentos, em lugar bem visível, no quadro de avisos, se houver, cópias da presente Convenção e outros atos de interesse dos industriários para conhecimento dos seus empregados, após ciência e anuência de empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Recomenda-se às empresas que, quando possível, encaminhe ao SINTIVESTCG-MS uma via da RAIS (Relação Anual de Informação Social), na mesma ocasião em que façam a entrega das mesmas ao órgão oficial competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÕES SINDICAIS

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato laboral, um dia por ano, local e meios para esse fim. A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado e previamente acordado entre a empresa e o respectivo sindicato e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAS EMPRESAS

As empresas das indústrias de confecção, fiação e tecelagem que vierem a se instalar no Estado de Mato Grosso do Sul, estarão obrigadas a cumprirem todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no que lhe couber.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção ao SINTIVESTCG- MS notificará a indústria por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias cumpra a avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

**ALAIDE MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO VESTUARIO DE C GRANDE MS**

**JOSE FRANCISCO VELOSO RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, TECELAGEM E FIACAO DE MATO GROSSO DO
SUL**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA 03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA 04

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - LISTA 05

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.